

FINANÇAS

Governo cria mais um benefício fiscal para cooperativas

Cooperativas de ensino e crédito, entre outras, ganharam isenção de IRC sobre rendimentos de capitais. É o segundo benefício ao sector que resulta do Orçamento

ELISABETE MIRANDA
FILOMENA LANÇA

É mais um benefício fiscal escondido, com o rabo de fora: as cooperativas de sectores como o ensino, crédito, artesanato, pescas e serviços, que já estejam isentas de IRC sobre os resultados contabilísticos, conquistaram o direito a não pagar impostos sobre os rendimentos de capitais e os rendimentos prediais.

A alteração ocorreu no Orçamento do Estado para 2012, aquando da migração das regras do Estatuto Fiscal Cooperativo (EBF), que foi extinto, para o artigo 66º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), onde se acomodaram os apoios fiscais às cooperativas.

Genericamente, a lei já concedia e continua a conceder uma isenção automática de IRC às coo-

perativas. Mas, antes, as normas deixavam expressamente de fora da isenção de IRC os rendimentos sujeitos a retenção na fonte – como é o caso dos rendimentos de capitais e prediais. Ou seja, as entidades que cumprissem os critérios enunciados não pagavam impostos sobre os resultados contabilísticos, mas teriam de suportar imposto se recebessem rendas ou dividendos e juros de aplicações financeiras.

De 2012 em diante, esta regra de tributação apenas se aplica ao primeiro grupo de cooperativas. As restantes, ficaram excluídas da obrigação de pagamento, conquistando uma nova isenção.

Como se amplia um benefício fiscal

A ampliação do benefício fiscal decorre da redacção que foi dada ao novo número 4 do artigo 66º-A do

Orçamento do cumprimento dos requisitos previstos (critério material)", explica ao **Negócios**. Por isso, a consequência é que "parece dever concluir-se que a exclusão aí contida se aplica, apenas, às cooperativas referidas no número 1 do artigo, pelo que a isenção prevista no número 2 desse artigo se aplica, também, no que respeita aos rendimentos sujeitos a retenção na fonte, ao contrário do que acontecia ao abrigo da anterior legislação".

Joaquim Pedro Lampreia, da Vieira de Almeida, alinha na mesma interpretação. "Parece haver uma alteração propositada ao n.º 4 do artigo 66.º-A do EBF, que tem por efeito restringir claramente a limitação prevista neste n.º 4, passando esta a não se aplicar às cooperativas mencionadas no n.º 2 dessa norma". Por força desta altera-

ção, o governo terá criado um novo benefício fiscal numa altura em que a troika exigiu o seu congelamento. Por isso, avança com uma tese para explicar o sucedido. "O número 4 do artigo 66º-A não faz referência às entidades do número 1, mas sim à isenção de IRC do número 1, a qual é a mesma do número 2. Ou seja, pode argumentar-se que os números 1 a 3 tratam da mesma isenção de IRC, pelo que a nova redacção apenas pretendeu corrigir uma deficiente redacção da norma quando a mesma referia "as isenções previstas no número anterior. Se assim fosse, contudo, "nova redacção é ainda mais im- perfeita que a anterior".

Contactado, o Ministério das Finanças não forneceu qualquer explicação nem teceu qualquer comentário.



Rogério Fernandes Ferreira diz que a nova Lei vem favorecer uma parte das cooperativas.

Diferenciam-se as cooperativas que gozam de isenção pelo seu estatuto jurídico daquelas que têm isenção por cumprirem os requisitos.

perativas agrícolas, culturais, de consumo, habitação e construção e de solidariedade social. Além destas, podem também estar isentas todas as outras de outros sectores (educação e ensino, comercialização, crédito, produção operária, artesanato, pescas e serviços, por exemplo) desde que 75% dos trabalhadores sejam membros das cooperativas e 75% dos membros nela prestem serviço efectivo.



Joaquim Pedro Lampreia concorda que houve uma ampliação propositada do benefício fiscal.

Cooperativas visadas devem demonstrar perante a entidade pagadora que beneficiam da isenção.

EBF. Para o advogado e ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais Rogério Fernandes Ferreira, ao introduzir-se, neste artigo, "uma referência expressa, que dantes não existia, ao número 1 desse mesmo artigo, o legislador parece ter querido diferenciar a situação das cooperativas que gozam de isenção de IRC por força do seu estatuto jurídico (critério formal), daquelas cooperativas que gozam de isenção por



Samuel Fernandes de Almeida estranha a criação de um novo benefício nesta altura.

Pode argumentar-se que a nova redacção pretende corrigir uma deficiência anterior (...) Mas, [se assim for], é ainda mais imperfeita.

ção, e à luz das disposições do número 2 do artigo 97.º do CIRCS, as cooperativas em causa devem demonstrar perante a entidade pagadora que beneficiam da isenção, caso em que a retenção na fonte não terá lugar", sistematiza o advogado.

Samuel Fernandes de Almeida também considera que, "fazendo uma interpretação literal" a conclusão é exactamente esta. Contudo, custa-lhe a acreditar que o Go-

IDEIAS-CHAVE

ALTERAÇÃO DA REDACÇÃO AMPLIA BENEFÍCIOS FISCAIS

ANTES

Não são abrangidos pelas isenções previstas nos números anteriores [números 1 e 2] os rendimentos sujeitos a IRC por retenção na fonte, a qual terá carácter definitivo no caso de a cooperativa não ter outros rendimentos sujeitos, aplicando-se as taxas que lhe correspondam. (Redacção do n.º 4 do artigo 13º do extinto Estatuto Fiscal Cooperativo).

DEPOIS

A isenção prevista no número 1 [e não no n.º 2] não abrange os rendimentos sujeitos a IRC por retenção na fonte, a qual tem carácter definitivo no caso de a cooperativa não ter outros rendimentos sujeitos a imposto, aplicando-se as taxas que lhe correspondam. (Redacção do n.º 4 do artigo 66º-A do EBF)